



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Publicar na página  
da EMEC.

18.06.19

Lucas

Exmo. Senhor  
Diretor Executivo da Editorial do Ministério da  
Educação e Ciência  
Estrada de Mem Martins, 4, S. Carlos Apartado 113  
2726-901 Mem Martins

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/2284/2018/DSPISG	11-06-2018

Assunto: Análise Crítica da Autoavaliação 2017 da EMEC pela SGEC

Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento da homologação do Relatório de Atividades e Autoavaliação 2017, pelo Senhor Secretário de Estado da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

- Raúl Capaz Coelho -



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Senhor  
Dr. Raúl Capaz Coelho  
Secretário-Geral da Educação e Ciência  
Av. 5 de Outubro, n.º 107 - 5.º andar  
1069-018 LISBOA

---

**SUA REFERÊNCIA**  
CC/115/2018/DSPISG

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
14-05-2018

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 903/2018  
ENT.: 1576/2018  
PROC. Nº: 15/18.18

**DATA**  
07-06-2018

---

**ASSUNTO:** HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMEC, NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTIGO 18º DA LEI Nº 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO NA SUA REDAÇÃO VIGENTE

A fim ser notificada a EMEC, junto se remete a V. Exa. a Informação nº 51/GSEE/2018, elaborada neste Gabinete, sobre a qual o Senhor Secretário de Estado da Educação, exarou o seguinte despacho:

***“Homologo nos termos propostos.***

***ass) João Costa***  
***07/06/18”***

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

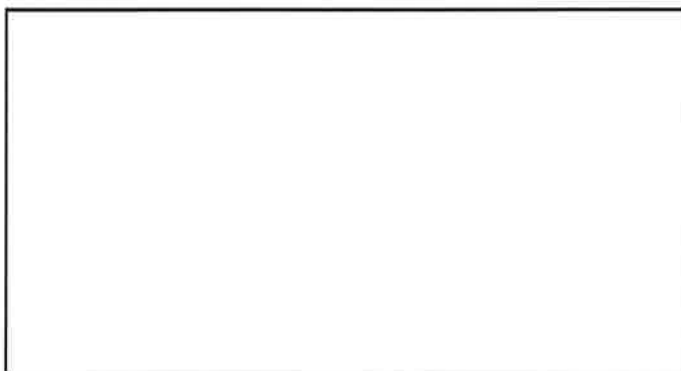
  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Sarmiento Morais)

Anexo: O referido no teor do ofício  
LS

**DE:** Alice Portugal

**ASSUNTO:** Homologação avaliação de desempenho da EMEC, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação vigente

**Parecer**



**DATA:** 30/05/2018

**INFORMAÇÃO N.º 51/GSEE/2018**

**PROC. N.º 15/18.18**

**ENTRADA N.º 1576-21-05-2018**

**Despacho**

*Homologar nos  
termos propostos.*  
*Alice Portugal*  
*07/06/18*  
O Secretário de Estado  
da Educação  
**João Costa**

## I – Introdução

1. Em 21 de maio de 2018, deu entrada no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, o ofício n.º CC/115/2018/DSPISG, datado de 14 de maio de 2018, contendo em anexo o relatório de autoavaliação da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC) relativo ao ano de 2017, com a respetiva proposta de menção qualitativa, bem como o parecer com análise crítica da autoavaliação, nos termos do disposto nos artigos 14.º, 15.º e 17.º todos Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro<sup>1</sup>, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), a fim de serem submetidos à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, para efeitos de homologação ou alteração da menção qualitativa de “Bom” proposta para a EMEC, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da mesma lei.

## II – Enquadramento legal

2. Relativamente ao assunto em apreço, o artigo 14.º Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente, dispõe que a avaliação dos serviços efetua-se, designadamente, através de auto-avaliação, a qual é realizada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão (cfr. n.ºs 1 e 2).

3. Por seu turno, o artigo 15.º do mesmo diploma legal prevê o seguinte:

<sup>1</sup> Alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro

“1 - A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.

2 - A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;
- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço”.

4. Ainda neste domínio, o n.º 1 do artigo 17.º, da mesma lei, estabelece que em cada ministério compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

5. Finalmente o artigo 18.º sob a epígrafe “Expressão qualitativa da avaliação dispõe o seguinte:

“1 - A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

- a) Desempenho bom, atingiu todos os objectivos, superando alguns;
- b) Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;
- c) Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes.

2 - (Revogado.)

3 - As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo”. (negrito nosso)

6. No âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, cabe à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com a análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino e da Educação.

### III – Apreciação

7. Analisados o relatório de autoavaliação apresentado pela EMEC e o parecer com análise crítica da autoavaliação emitido pela da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais), afigura-se nada obstar à homologação da menção qualitativa de “BOM” proposta para a EMEC, em conformidade com o respetivo relatório e o constante no parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.



*“1 - A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.*

*2 - A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:*

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;*
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;*
- c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;*
- d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;*
- e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;*
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço”.*

4. Ainda neste domínio, o n.º 1 do artigo 17.º, da mesma lei, estabelece que em cada ministério compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de atividades elaborados pelos demais serviços.

5. Finalmente o artigo 18.º sob a epígrafe “Expressão qualitativa da avaliação dispõe o seguinte:

*“1 - A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:*

- a) Desempenho bom, atingiu todos os objectivos, superando alguns;*
- b) Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;*
- c) Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes.*

*2 - (Revogado.)*

*3 - As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo”.* (negrito nosso)

6. No âmbito do Ministério da Educação, nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, cabe à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com a análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino e da Educação.

### III – Apreciação

7. Analisados o relatório de autoavaliação apresentado pela EMEC e o parecer com análise crítica da autoavaliação emitido pela da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais), afigura-se nada obstar à homologação da menção qualitativa de “BOM” proposta para a EMEC, em conformidade com o respetivo relatório e o constante no parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.



8. Não obstante a avaliação proposta, importa ter em consideração que a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, veio formular as seguintes recomendações:

- a) Melhorar o planeamento das metas tolerâncias e valores críticos (indicadores 3 e 4);*
- b) Preencher a fundamentação no sistema de Controlo interno;*
- c) Efetuar algumas comparações com empresas prestadoras de serviços gráficos e editoriais;*
- d) Efetuar a análise aos recursos humanos, também com base na taxa de utilização dos recursos humanos que tem em conta os dias efetivamente trabalhados, em conformidade como o modelo Excel cedido pela SGEC);*
- e) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de gestão de riscos;*
- f) Rever o Plano de Gestão de Riscos atendendo:*
  - i) ao relatório “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública – o mapeamento das áreas e fatores de risco relacionadas” aprovado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em fevereiro de 2018;*
  - ii) às exigências associadas ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados que entrou em vigor em 25 de maio de 2018”.*

9. Nestas circunstâncias, deverá a EMEC, no desenvolvimento das suas atividades, adotar as recomendações enunciadas no ponto anterior da presente informação.

#### IV – Proposta

Nestes termos, afigura-se ser de submeter a presente informação, o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e respetivos anexos à consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, a fim de homologar a avaliação qualitativa de “Bom” proposta para a EMEC, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente.

À consideração superior,

A Técnica Especialista,

(Alice Portugal)



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Cc:

Exmo. Senhor  
Diretor Executivo da Editorial do  
Ministério da Educação e Ciência  
Estrada de Mem Martins, 4, S. Carlos  
Apartado 113  
2726-901 Mem Martins

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da  
Educação  
Av. Infante Santo 2, 8º  
1350-346 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

OF-CC/115/2018/DSPISG

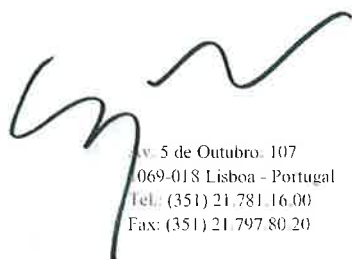
14-05-2018

Assunto: Análise crítica da autoavaliação 2017 da EMEC pela SGEC

Em conformidade com o estabelecido para o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e demais diplomas legais, circulares e orientações técnicas, cumpre ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços e a sua articulação com o SIADAP.

Nos termos do Despacho n.º 10328/2016, de 26 de julho, compete à Secretaria-Geral da Educação e Ciência emitir parecer com análise crítica das autoavaliações elaboradas pelos demais serviços e organismos das áreas governativas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação.

Em conformidade com os art.ºs 15.º e 17.º a Lei do SIADAP, os serviços e organismos devem, até 15 abril de cada ano, enviar à SGEC o relatório de atividades e de

  
Av. 5 de Outubro, 107  
069-018 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21 781 16 00  
Fax: (351) 21 797 80 20

www.sec-geral.mec.pt  
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt  
e-mail: dirept@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras  
Estrada das Laranjeiras, 205  
1649-018 Lisboa - Portugal  
Tel.: (351) 21 723 10 00



autoavaliação, incluindo o relatório do balanço social, apresentando os resultados do QUAR, devidamente justificados, e com informação relativa:

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- b) À avaliação do sistema de controlo interno;
- c) Às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes;
- d) Às medidas de reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetem os resultados a atingir;
- e) À comparação com serviços idênticos, no plano nacional e internacional;
- f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na autoavaliação.

À SGEC compete emitir parecer com análise crítica das autoavaliações e comunicar o resultado da análise a cada um dos serviços e ao respetivo membro do Governo.

Nos termos do n.º 1 do art.º 18º da Lei do SIADAP, efetuada a análise crítica à autoavaliação apresentada pela Editorial do Ministério da Educação e Ciência (anexo), em detalhe no quadro infra, a avaliação final do desempenho corresponde à menção de “Bom”, concordando com a proposta do dirigente máximo do serviço.

Assim, nos termos do n.º 3 art.º 18º da Lei do SIADAP, submete-se à consideração superior a proposta de menção “Bom” para homologação ou alteração.

Com os melhores cumprimentos, 

O Secretário-Geral da Educação e Ciência,

  
- Raúl Capaz Coelho -





Entidade avaliada	Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC)
Ano de avaliação	2017
Parecer da SGECE / Proposta de Menção	Bom
Menção proposta pelo Dirigente máximo na Autoavaliação	"Bom"
Data de receção do RAA	11/05/2018

**Análise Crítica: Fundamentação / Constatções**

<b>Avaliação</b>	Em 4 objetivos, a EMEC superou 2 e atingiu 2. Atingiu todos os objetivos, superando alguns - Desempenho Bom.  O planeamento de metas e valores críticos dos indicadores 3 e 4 deve ser mais ambicioso.	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do artigo 15.º)	v	Os indicadores 2 e 4 apresentam desvios iguais ou superiores a 25% . Foi efetuada a análise e justificação dos referidos desvios.
Revisão de objetivos, indicadores ou metas	v	Não foi solicitada alteração ao QUAR aprovado a 10 de março.

Verificação da informação que deve acompanhar a autoavaliação do serviço (n.º 2, artigo 15.º):

a) Apreciação por parte dos utilizadores da quantidade e qualidade dos serviços prestados	v	Aferido através da aplicação de 2 instrumentos: questionário Avaliação do Serviço Prestado e informação apurada através Avaliação das condições de adjudicações perdidas para a concorrência . Enviados 410 questionários, validados 147, (36%). Avaliados 4 parâmetros numa escala de muito bom a mau. No QUAR: I.4. Taxa de obras com classificação Muito Bom no serviço gráfico e distribuição a situar-se entre os 65% e 75% - 86%; I.5. Taxa de resposta das escolas com classificação Muito Bom no produto acabado a situar-se entre os 60% e 70% - 72%.
b) Avaliação do sistema de controlo interno	v	É apresentada a matriz de controlo interno com 26 itens, em que 25 são aplicados e 1 que não é aplicado. Os itens estão justificados no capítulo 1.2.
c) Referência às causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes.	v	Não há referência a incumprimento de ações ou projetos.
d) Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho, evidenciando as condicionantes que afetaram os resultados a atingir	v	Foram analisadas várias dimensões da EMEC: pessoas; orgânica e personalidade jurídica; produtos/serviços; situação financeira; diagnóstico do equipamento; envolvente externa; oportunidades, e foram identificados pontos fortes e pontos fracos em cada dimensão. Por último foram elencadas as oportunidades de melhoria.
e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação		Não foi efetuado exercício.
f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na Autoavaliação do serviço		É referenciado no relatório a audição dos trabalhadores na autoavaliação, referindo que a formulação do mapa estratégico do plano de atividades e a sua articulação com o QUAR envolveu um equipa de chefias e técnicos... e que a monitorização do plano de atividades conta com a participação de todos os intervenientes. Não foi efetuada aferição de satisfação de trabalhadores.



Entidade avaliada	<b>Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC)</b>
Ano de avaliação	2017
Parecer da SGEC / Proposta de Menção	Bom
Menção proposta pelo Dirigente máximo na Autoavaliação	"Bom"
Data de receção do RAA	11/05/2018

**Análise Crítica: Fundamentação / Constatações**

Comparação das unidades homogêneas (art.º 16º)	NA	Não aplicável
Fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho (n.º 2 art.º 25º)	✓	As fontes de verificação estão descritas e afiguram-se apropriadas para permitir evidenciar os resultados obtidos.
Coerência entre o QUAR e os restantes documentos previsionais legalmente previstos	✓	Os objetivos estratégicos e as ponderações dos parâmetros qualidade, eficácia e eficiência são adequados à missão do serviço; Os objetivos operacionais estão alinhados com os objetivos estratégicos;
Estrutura do relatório, alínea e) do art.º 8º e orientações técnicas do CCAS	✓	O RAA apresenta os pontos estabelecidos na alínea e) do art.º 8,º da Lei do SIADAP e nas orientações do CCAS, , embora alguns não tenham reporte conforme descrito supra.
Cumprimento da data limite de entrega do relatório - 15 de abril	✓	Remetido a 11 de maio, após o prazo legal.

**Conclusões e recomendações**

Melhorar o planeamento das metas tolerâncias e valores críticos (ind 3 e 4);  
Preencher a fundamentação no quadro dos Sistemas de Controlo interno;  
Efetuar algumas comparações com empresas prestadoras de serviços gráficos e editoriais;  
Efetuar inquérito de satisfação a trabalhadores;  
Efetuar a análise aos recursos humanos, também, com base na taxa de utilização de recursos humanos que tem em conta os dias efetivamente trabalhados (modelo Excel cedido pela SGEC);  
Elaborar o relatório anual de execução do Plano de gestão de riscos;  
Rever o Plano de Gestão de Riscos atendendo:  
• ao relatório "Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - o mapeamento das áreas e fatores de risco relacionadas" aprovado pelo CPC, em fevereiro de 2018;  
• as exigências associadas ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais.